

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 47/96**

#### **ASSUNTO: Cartões de Débito**

O Banco de Portugal, nos termos da alínea a) do n° 1 do artigo 22.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** O cartão de débito deverá estar correlacionado com uma conta aberta na instituição emitente em nome do seu titular.
- 2.** Deverão ser definidas e previamente submetidas à aprovação do Banco de Portugal as condições gerais de utilização do cartão e as que, representando especificamente uma utilização indevida, justifiquem a sua apreensão.
- 3.** Deverá ser considerada indevida e originar a imediata apreensão do cartão toda a utilização que exceda a provisão da conta com que está correlacionado.
- 4.** A instituição emitente deverá proceder ao débito na respectiva conta do titular do cartão imediatamente após ter conhecimento dos pagamentos efectuados e dos levantamentos realizados.
- 5.** Caberá à instituição emitente assegurar o devido controlo do uso do cartão, no respeito pela legislação vigente, bem como prevenir a sua utilização de forma abusiva.
- 6.** A presente Instrução deverá ser observada pelos Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, Caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.